



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0008084-08.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Karine Henrique de Souza
Devedor	Bradesco Seguros S/A

SENTENÇA

Karine Henrique de Souza, representado por seu mãe, ANA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA, ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT contra **Bradesco Seguros S/A**, posteriormente convertida em execução, por força do trânsito em julgado da sentença de fls. 69/70.

No prazo do art. 475-J, do CPC, a parte devedora comprova o pagamento da condenação através de depósito judicial (fls. 107).

Posteriormente, a parte credora concorda com o valor depositado e requer o levantamento do depósito, dando a entender, por analogia, que requer a extinção da execução (fl. 111).

A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC.

Ante o exposto, **declaro extinta a execução**.
Custas de Lei (art. 09, inciso III, da Lei Est. n.º 1422/2001).

A expedição de Alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo quanto à condenação fica condicionada à verificação da capacidade civil da autora KARINE HENRIQUE DE SOUZA e/ou mediante provocação de circunstância que enseje necessidade ao menor.

Publicar, intimar, expedir alvará quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais e, depois, arquivar os autos.

Rio Branco-AC, 24 de março de 2011.

Ivete Tabalipa
Juíza de Direito Substituta